

III.1 - DA NÃO EXIGÊNCIA DE BALANÇO

Ao analisar os termos do Instrumento Convocatório, constata-se que a Administração Licitante, não exige nenhum documento comprobatório de Qualificação Econômico-financeira dos licitantes, ou seja, não exige que se comprove se os licitantes possuem ou não requisitos financeiro suficientes para executar de forma segura o contrato a ser firmado.

A presente omissão configura uma afronta ao que se encontra disposto no Art.31, I da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômicofinanceira limitar-se-á a:

I - <u>balanço patrimonial</u> e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

É dizer, o estatuto de licitações prevê expressamente que, com a finalidade de se comprovar a boa situação financeira da empresa, deve ser exigido das licitantes o balanço patrimonial, pois é documento idôneo para demonstrar de fato a saúde financeira de qualquer sociedade empresária.

No caso, tal exigência está atrelada diretamente com o princípio da eficiência administrativa, pois no caso, a falta de exigência de Balaço Patrimonial e documentos que comprove a boa saúde financeira dos licitantes, trará riscos a própria



administração pública, que atrairá para o certame empresas que não possuem características mínimas para assumir a execução de um contrato de tamanha importância.

Portanto, a não exigência além de ser arriscada, ainda viola expressamente o texto legal.

Importante ressaltar, que a Administração descumpre exigência constantes no Anexo II, da Instrução Normativa SEGES nº 5; de 2017, proferida pelo Ministério do Planejamento e Gestão, que serve como norte para toda a Administração, vejamos:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a <u>Administração de verá exigir:</u>

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Soivência Geral (SG) superiores a 1 (um); b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/anexo-in5-2017



Ressalta-se que a administração pública se encontra vinculada ao princípio da legalidade, disposto tanto no Art. 37 da Constituição Federal como em praticamente toda norma referente à Administração Pública na legislação brasileira. Desse modo, existindo a exigência específica e expressa em Lei, no caso, no A-t. 31, I da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração não está autorizada a desconsiderar tal mandamento.

Assim, a expedição de Edital de licitação do qual carecem requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 é um ato administrativo manifestamente ilegal, devendo ser anulado e revisto, conforme disposto no Art. 531 da Lei Federal nº 9.784/99, cominado com o Art. 10 e 11 da Lei Estadual nº 10.777/98, normas essas que exprimem a ilegalidade de atos administrativos praticados em contrariedade à Lei e, principalmente, o correspondente dever por parte dos respectivos agentes públicos responsáveis de anular tais atos, dada a premente impossibilidade de convalidação.

III.1 - DA NECESSIDADE DE REAJUSTE DE PARCELAS

Ainda, em juízo de análise do edital, verificou-se a ausência de cláusulas obrigatórias no edital.

Esta ausência se refere a atualização monetária no caso de pagamento posterior a do adimplemento contratual, conforme arts. 40 e 55 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XIV - condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento n\u00e3o superior a trinta dias, contado a partir da data final do per\u00edodo de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso. máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Muito embora a lei permita o pagamento até 30 dias após a prestação do serviço (apresentação da NF), também trouxe obrigação para a Contratante de atualizar o valor devido entre a data do adimplemento (prestação do serviço) até a data do efetivo pagamento.

Esta condição deve estar explícita no Edital, por força dos dispositivos acima conterem a expressão "o edital... indicará, obrigatoriamente..." e "São cláusulas necessárias em todo contrato...".

Desta forma, deve a Administração. Pública, fazer constar no edital, obrigatoriamente, o critério de atualização do valor devido até a data do efetivo pagamento.



III - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer se digne o i: pregoeiro a JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO a proceder as seguintes alterações:

- i. Retificar o edital, para exigir Balanço Financeiro dos licitantes;
- Retificar o edital, para incluir cláusula de reajuste de faturas pagas em atraso pela Administração;
- Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme § 4º do art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

Destarte, requer a imediata suspensão do <u>Pregão Presencial n.º</u> 41/2019, e como direta obediência ao princípio da legalidade a retificação do edital convocatório com as adequações.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatorio, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).



Termos em que,

Pede Deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 28 de Novembro de 2019.

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MACHADO BUE: 10

Dados: 2019.11 _8 20:18:21 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Alexandre Machado Bueno - OAB/SP 431.140



107

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. NIRE 35224557865 CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro/Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1*: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Os sócios decidem, por unanimidade alterar a denominação da empresa, alterar endereço da filial, atividades econômicas e consolidar, para se adequarem ao ramo de atividade em que a empresa atua, no que segue;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 1ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

BT - 983342v4

"Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS"

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª: DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem incluir no objetivo social da Sociedade a atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros.

Como resultado da deliberação acima, a Cláusula 3ª passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível CN/E 82.99/7
 02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos CNAE 46.19/2-00;

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório (NAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável CNAE 62.02/3-00.
- I. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros CNAE 62.04-0/00.

Cláusula 3º: DA ALTERAÇÃO DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios decidem, por unanimidade, criar as classes de "Diretor A" e "Diretor B", às quais competirão as prerrogativas e deveres já constantes da Cláusula 6ª do Cordrato Social da Sociedade e, especificamente ao "Diretor A", o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito, e especificamente ao "Diretor B", a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Ato contínuo, os sócios elegem (i) Rodrigo Mantovani, brasileiro, casado sob o regime de sepáração total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado

A

na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, para ocupar o cargo de "Diretor A"; e (ii) João Marcio Oliveira Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, para ocupar o cargo de "Diretor B".

Os diretores tomam posse dos cargos mediante assinatura da presente Alteração do Contrato Social da Sociedade, para um mandato por prazo indeterminado, bem como declaram, nos termos da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 6ª passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 -Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de "Diretor A"; e (ii) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente je domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 14/4, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173 que será investido do cargo de "Diretor,B". Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objétiyós, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomean procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, éndossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrár contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assínar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.



Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao "Diretor A", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo segundo: Compete especificamente ao "Diretor B", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome empresarial em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "prólabore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade".

Cláusula 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Os sócios decidem, por unanimidade, incluir no Contrato Social obrigações à Sociedade para criar e seguir políticas para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e para o gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Como resultado, os sócios decidem criar a cláusula das obrigações da sociedade, que será lida conforme abaixo. As cláusulas do Contrato Social subsequentes a esta serão renumeradas.

"Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimos previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos

5/

indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

<u>Parágrafo primeiro:</u> Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

<u>Parágrafo segundo:</u> A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, . que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Cláusula 5⁴: CONFORME ART. 1082, DA LEI 10.406/2002 - DO CAPITAL SOCIAL ARQUIVAMENTO Nº 525.972/15-8, COM RETIFICAÇÃO E DEVIDO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios registram que o Arquivamento nº 525.972/15-8, de 28/12/2015, deliberou o aumento do capital social da Sociedade para R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), com emissão de 3.538.333 (três milhões, quinhentas e trinta e oito mil, trezentas e trinta e três quotas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cuja integralização se deu mediante:

- (i) Um imóvel no valor de R\$ 1.200.000,00 (um mil:40 e duzentos mil reais);
- (ii) Moeda corrente do país no valor de R\$ 2.198.333,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais); e

6

(iii) Um veículo no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Os sócios, por unanimidade, <u>retificam</u> o Arquivamento nº 525.972/15-8 para fazer constar que a Sociedade, na realidade, aumentou o capital social para R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), com a emissão de 3.538.333 (três milhões, quinhentas e trinta e oito mil, trezentas e trinta e três quotas), com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, cuja integralização se mediante:

- (i) Um imóvel no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milh o e duzentos mil reais),
- (ii) Moeda corrente do país no valor de R\$ 2.198.333,32 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos); e
- (iii) Um veículo no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Os sócios também deliberaram aumento de capital para na ordem de R\$ 2.711.666,68 (dois milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta oito centavos), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios RODRIGO MANTOVANI, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), com adequação e formação de 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

Parágrafo Segundo: - Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

M

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

Cláusula 6º: DA DISTINÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Os sócios consignam a distinção do patrimônio da Sociedade com os recursos mantidos nas contas de pagamentos, especificando que estes, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Como resultado, os sócios acrescentam à "CLÁUSULA 4": DO CAPITAL SOCIAL", o parágrafo quarto:

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer out o ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial."

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

M

*

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. "CONSOLIDAÇÃO"

Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominaçã: social de **PRÍME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 - Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o. NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2º – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

- A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:
- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial CNAE 76.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais CNAE 64.63/8-00;

1.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LIMIPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável CNAE 62.02/3-00.
- I. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma ce carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferencia originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Cláusula 4ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), representados por 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, com/valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) RODRIGO MANTOVANI possui 4.425.000 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.425.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).
- b) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA possui 4.425.000 (quatro milhões, quatrocentos é vinte e cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.425.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

10/

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

8T - 983342v4

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 2.711.666,68 (dois milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta oito centavos), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios RODRIGO MANTOVANI, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), com adequação e formação de 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	- 50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª - DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

11.

Cláusula 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada peios sócios (i) RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 - Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de "Diretor A"; e (ii) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de "Diretor B". Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e 'ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao "Diretor A", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao "Diretor B", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do non le Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

12

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Cláusula 8ª - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade returir-se á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª - A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos



contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10^a - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribui ão de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª - DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus lardeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Lorém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres pão poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

14

Cláusula 14ª - DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado-entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17^a – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1°, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94."

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abáixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 02 de Outubro de 2017.

15.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI RG nº 20.103.621 SSP/SP CPF/MF 159/882.778-29 RG n° 20.907.947-2 SSP/SP CPF/MF -186.425.208-17

Diretores eleitos:

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA RG nº 20.907.947-2 SSP/SP CPF/MF -186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE-EREIRE DE ARAUJO CPF 391.060.978-39

RG 38.964.686-6 SSP/SP

Soo baid Capuille To.

JOSE NATAL CAPOVILLA JUNIOR CPF 363.322.978-75

RG 42.031.552-4 SSP/SP

ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

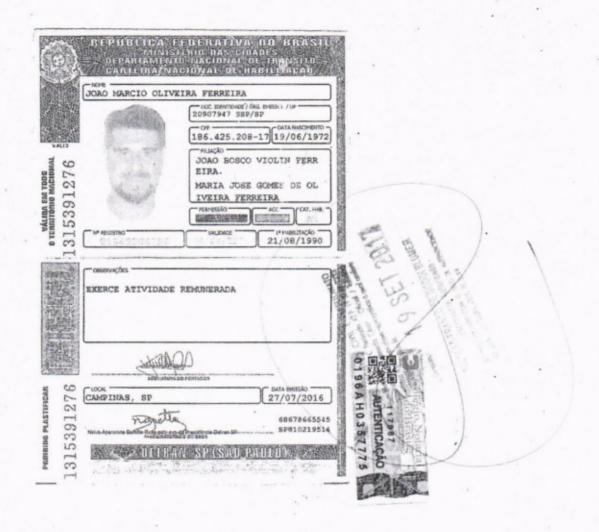
BITITICO O ALOSTIO FLÁVIA T BITITICO DE TES

360.125/18-9 particular according to the

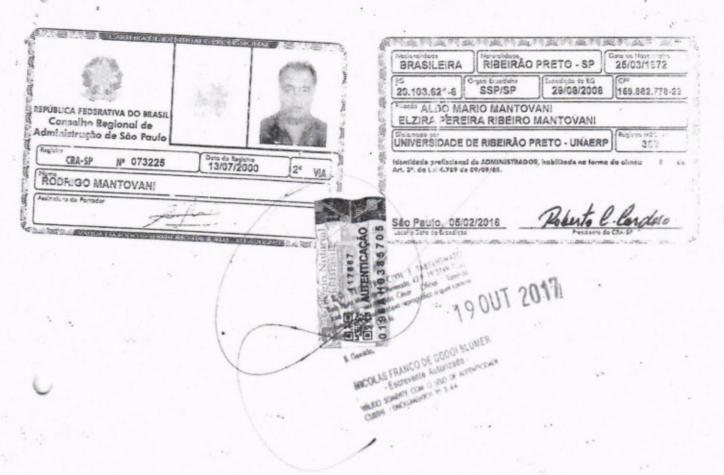


CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARÍAL LTDA.

16











PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, estabelecida à Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual n.º 623.051.405.115 e Insc. Municipal n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro; casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.007.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 406.595-B, inscrito no CPF/MF sob n.º 289.028.248-10, TIAGO DOS REIS MAGOGA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 283.834 e CPF n.º 295.277.348-35 e ALEXANDRE MACHADO BUENO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 431.140 e CPF n.º 406.365.988-70; Todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direito e interesses, com as cláusula ad judicia et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Santana de Parnaíba/SP, 05 de Agosto de 2019.

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário

RG n.º 20.907.947-2 - CPF/MF nº 186.425.208-17







licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

PR 41/2019 - Impugnação

2 mensagens

Alexandre Machado Bueno <alexandre.bueno@primebeneficios.com.br> 28 de novembro de 2019 20:22 Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" licitacao@nsb.pr.gov.br> Cc: Tiago dos Reis Magoga <tiago.magoga@primebeneficios.com.br>, Renato Lopes <renato.lopes@primebeneficios.com.br>, Rafael de Moraes Camini <rafael.camini@primebeneficios.com.br>

Prezado Sr. Pregoeiro,

Nos termos do edital, encaminho Impugnação aos termos do instrumento convocatório.

Aguardamos resposta dentro do prazo legal.

Att.



Alexandre Bueno | Jurídico

Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial Campinas / SP - Tel (19) 3518-7000



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

2 anexos

PR 41-2019 - Impugnação - Nova Santa Barbára.pdf 843K

Procuração e Documentos.pdf 1346K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Alexandre Machado Bueno <alexandre.bueno@primebeneficios.com.br>

Bom dia.

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

29 de novembro de 2019 09:03

Elaine Cristina Luditk dos Santos Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara Telefone (43) 3266-8114

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Sanța Bárbara, 29/11/2019.

De: Pregoeira

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 41/2019.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto à impugnação ao edital de Pregão Presencial n° 41/2019, apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** CNPJ N° 05.340.639/0001-30, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira Portaria n° 111/2019 PARECER JURIDICO № 230/2019

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL № 041/2019

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE CARTÃO CREDENCIADO PARA CADA VEÍCULO.

Trata o presente expediente de pedido de impugnação apresentada pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, interposto em face do edital do processo licitatório, modalidade pregão presencial nº Q41/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

Alega em síntese descumprimento dos art. 31, inc. I da Lei nº 8.666/93, em relação a não constar a exigência de apresentação do balanço patrimonial, acrescenta afronta ao art. 40 e 55 do mesmo dispositivo legal, em relação aos critérios de atualização do valor devido até a data do efetivo pagamento.

Diante do acima, pede retificação do edital, para exigir o balanço patrimonial e inclusão da cláusula de reajuste de faturas pagas em atraso pela Administração, em consequência do deferimento do requerido republicação do edital e reabertura dos prazos legais.

Por entender que a presente impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, portanto tempestiva, merece ser analisada.

Quanto a não exigência do balanço patrimonial, não há causa de omissão que afete de ilegalidade o edital convocatório, o próprio teor do artigo 31, deixa clara a intenção do legislador quando diz que: a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á, ou seja, não poderá ultrapassar o rol ali exposto, mas não o vincula como obrigatório.

A exigência da apresentação do balanço patrimonial, assim como a aferição da capacidade econômico-financeira da licitante pode ser feita por meio de outros documentos. Ao buscar obter a proposta mais vantajosa, a Administração deve assegurar acesso ao maior número de interessados no certame, denota-se que o edital prevê a participação de empresas optantes pelo simples, onde a Lei nº 9.317, possibilita inclusive a declaração simplificada, com a dispensa da escrituração comercial.

Portanto não observa-se motivação para acolher neste item a impugnação.

Quanto a ausência de correção monetária e juros de mora por atraso, apesar do entendimento de que a ausência de previsão editalícia não tira o direito do fornecedor. Como regra, conforme preceituam os arts. 40, XIV e 55, III da Lei nº 8.666/93, a incidência de correção monetária e juros moratórios no caso de pagamento realizado em atraso pela Administração, é uma exigência correlacionada ao princípio da moralidade. A CR/88, consagra em seu art. 37, XXI, o direito de os contratados receberem o pagamento por serviços prestados à Administração com a manutenção das condições inicialmente pactuadas, além de garantir aos contratados o recebimento do valor corrigido, em caso de atraso do pagamento.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ, entende que a "mora no pagamento do preço avençado em contrato administrativo, constitui ilícito contratual", incidindo nestes casos a Súmula 43 do STJ:

" ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA PÚBLICA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO VERIFICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE CRITÉRIO DE MEDIÇÃO. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ATRASO NO PAGAMENTO. ILÍCITO CONTRATUAL. DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. INEXISTÊNCIA NO CONTRATO DE CLÁUSULA, PREVENDO A DATA PARA O PAGAMENTO DO PREÇO AVENÇADO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OERIGAÇÃO E O CONSEQÜENTE PREJUÍZO ECONÔMICO PELO ATRASO. OBSERVÂNCIA DO VALOR REAL DO CONTRATO."

1. A mora no pagamento do preço avençado em contrato administrativo, constitui ilícito contratual. Inteligência da Súmula 43 do STJ. 2. A correção monetária, ainda que a lei ou o contrato não a tenham previsto, resulta da integração ao ordenamento do princípio que veda o enriquecimento sem causa e impõe o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. 3. O termo inicial para a incidência da correção monetária nos contratos administrativos de obra pública, na hipótese de atraso no pagamento, não constando do contrato regra que estipule a data para o efetivo pagamento do preço avençado, deverá corresponder ao 1º (primeiro) dia útil do mês subseqüente à realização da obra ou serviço, apurada pela Administração Pública mediante critério denominado medição. Precedentes do STJ (REsp 71127/SP, REsp 61817/SP). 4. O retardamento em pagar medições de obras ou serviços já efetuados configura violação do contrato e a inadimplência de obrigação juridicamente pactuada, com conseqüências que se impõem ao contratante público. 5. Recurso conhecido e provido,

para reformar o acórdão, modificando o termo inicial para a incidência da correção monetária para o período de atraso no pagamento. (STJ – REsp 679525 / SC - Ministro LUIZ FUX - T1 - PRIMEIRA TURMA – Data do Julgamento: 12/05/2005)

ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO. 1. A correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato. Em contratos administrativos, a correção monetária é devida sempre que o pagamento for posterior ao ato administrativo de entrega (medição). 2. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (STJ - RECURSO ESPECIAL № 837.790 - SP (2006/0104288-7) - Relatora: MINISTRA ELIANA CALMON) Os doutrinadores Egon Rockmann e Fernando Vernalha (Licitação Pública, 2ª Ed. p. 215), afirmam que o inadimplemento pela Administração Pública impõe amplo ressarcimento ao contratado, que deverá abranger a aplicação de atualização monetária e aplicação de juros de mora, além do que "a omissão do edital de licitação não elimina o dever jurídico da Administração de ressarcir o contratado pelos prejuízos gerados pelos atrasos nos pagamentos devidos." Ressalta-se, por fim, que o marco temporal para fins de cálculo, deverá observar o que conta o art. 40, XIV da Lei 8.666/93: "prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela." Desta feita, entendo que a presente questão não se trata de um "vício contido no Edital", visto que aludido direito independe de previsão contratual."

No entanto com o intuito de não causar dúvida ou obscuridade que possam comprometer de qualquer forma a participação dos licitantes no certame, que seja acolhido para fazer constar no edital convocatório o critério de atualização dos valores.

Orienta portanto essa procuradoria jurídica em acolher parcialmente a impugnação apresentada pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, somente quanto a inclusão dos critérios de atualização de valores.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 29 de novembro de 2019.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora jurídica

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial nº 41/2019 - Processo Administrativo nº 72/2019.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

Empresa Impugnante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ N° 05.340.639/0001-30

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ-Nº 05.340.639/0001-30, interposto tempestivamente em face do edital do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 041/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO;

Alega em síntese descumprimento dos art. 31, inc. I da Lei nº 8.666/93, em relação a não constar a exigência de apresentação do balanço patrimonial, acrescenta afronta ao art. 40 e 55 do mesmo dispositivo legal, em relação aos critérios de atualização do valor devido até a data do efetivo pagamento.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE;

Diante do acima exposto, pede retificação do edital, para exigir o balanço patrimonial e inclusão da cláusula de reajuste de faturas pagas em atraso pela Administração, em consequência do deferimento do requerido republicação do edital e reabertura dos prazos legais.

DA ANÁLISE;

Quanto a não exigência do balanço patrimonial, não há causa de omissão que afete de ilegalidade o edital convocatório, o próprio teor do artigo 31, deixa clara a intenção do

legislador quando diz que: a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á, ou seja, não poderá ultrapassar o rol ali exposto, mas não o vincula como obrigatório.

A exigência da apresentação do balanço patrimonial, assim como a aferição da capacidade econômico-financeira da licitante pode ser feita por meio de outros documentos. Ao buscar obter a proposta mais vantajosa, a Administração deve assegurar acesso ao maior número de interessados no certame, denota-se que o edital prevê a participação de empresas optantes pelo simples, onde a Lei nº 9.317, possibilita inclusive a declaração simplificada, com a dispensa da escrituração comercial.

Portanto não observa-se motivação para acolher neste item a impugnação.

Quanto a ausência de correção monetária e juros de mora por atraso, apesar do entendimento de que a ausência de previsão editalícia não tira o direito do fornecedor, como regra, conforme preceituam os arts. 40, XIV e 55, III da Lei nº 8.666/93, a incidência de correção monetária e juros moratórios no caso de pagamento realizado em atraso pela Administração, é uma exigência correlacionada ao princípio da moralidade. A CR/88, consagra em seu art. 37, XXI, o direito de os contratados receberem o pagamento por serviços prestados à Administração com a manutenção das condições inicialmente pactuadas, além de garantir aos contratados o recebimento do valor corrigido, em caso de atraso do pagamento.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ, entende que a "mora no pagamento do preço avençado em contrato administrativo, constitui ilícito contratual", incidindo nestes casos a Súmula 43 do STJ:

"ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA PÚBLICA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO VERIFICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE CRITÉRIO DE MEDIÇÃO. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ATRASO NO PAGAMENTO. ILÍCITO CONTRATUAL. DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. INEXISTÊNCIA NO CONTRATO DE CLÁUSULA, PREVENDO A DATA PARA O PAGAMENTO DO PREÇO AVENÇADO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E O

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

CONSEQÜENTE PREJUÍZO ECONÔMICO PELO ATRASO. OBSERVÂNCIA DO VALOR REAL DO CONTRATO."

1. A mora no pagamento do preço avençado em contrato administrativo, constitui ilícito contratual. Inteligência da Súmula 43 do STJ. 2. A correção monetária, ainda que a lei ou o contrato não a tenham previsto, resulta da integração ao ordenamento do princípio que veda o enriquecimento sem causa e impõe o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. 3. O termo inicial para a incidência da correção monetária nos contratos administrativos de obra pública, na hipótese de atraso no pagamento, não constando do contrato regra que estipule a data para o efetivo pagamento do preço avençado, deverá corresponder ao 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à realização da obra ou serviço, apurada pela Administração Pública mediante critério denominado medição. Precedentes do STJ (REsp 71127/SP, REsp 61817/SP). 4. O retardamento em pagar medições de obras ou serviços já efetuados configura violação do contrato e a inadimplência de obrigação juridicamente pactuada, com consequências que se impõem ao contratante público. 5. Recurso conhecido e provido, para reformar o acórdão, modificando o termo inicial para a incidência da correção monetária para o período de atraso no pagamento. (STJ – REsp 679525 / SC - Ministro LUIZ FUX - T1 - PRIMEIRA TURMA – Data do Julgamento: 12/05/2005)

ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO. 1. A correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato. Em contratos administrativos, a correção monetária é devida sempre que o pagamento for posterior ao ato administrativo de entrega (medição). 2. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 837.790 - SP (2006/0104288-7) — Relatora: MINISTRA ELIANA CALMON) Os doutrinadores Egon Rockmann e Fernando Vernalha (Licitação Pública, 2ª Ed. p. 215), afirmam que o inadimplemento pela Administração Pública impõe amplo ressarcimento ao contratado, que deverá abranger a aplicação de atualização monetária e aplicação de juros de mora, além do que "a omissão do edital de licitação não elimina o dever jurídico da Administração de ressarcir o contratado pelos prejuízos gerados pelos atrasos nos pagamentos devidos." Ressalta-se, por fim, que o marco temporal para fins de cálculo, deverá observar o que conta o art. 40, XIV da Lei 8.666/93: "prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de

adimplemento de cada parcela." Desta feita, entendo que a presente questão não se trata de um "vício contido no Edital", visto que aludido direito independe de previsão contratual."

No entanto com o intuito de não causar dúvida ou obscuridade que possam comprometer de qualquer forma a participação dos licitantes no certame, que seja acolhido para fazer constar no edital convocatório o critério de atualização dos valores.

DA DECISÃO;

Ante ao exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada, somente quanto a inclusão dos critérios de atualização de valores.

Tendo em vista que a referida alteração não afeta a formulação das propostas, e além disso amplia a competitividade, não será republicado o aviso de licitação. Portanto a data da realização da sessão permanece dia 02/12/2019.

Nova Santa Bárbara, 29 de novembro de 2019.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira Portaria nº 111/2019

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 111/2019, faz saber a todos, que se acha aberto o presente **ADENDO AO EDITAL**, do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 41/2019, conforme o que se segue:

1. Fica incluso o item 16.3. ao edital convocatório, conforme segue abaixo:

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Nova Santa Bárbara - PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

O presente Adendo passa a făzer parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 41/2019, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.

Nova Santa Bárbara, 29/11/2019.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria nº 111/2019

Elaine Cristina Luditk dos Santos Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara Telefone (43) 3266-8114

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

29 de novembro de 2019

15:39

licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Alexandre Machado Bueno <alexandre.bueno@primebeneficios.com.br>

Boa tarde.

Segue anexo resposta a impugnação do edital de Pregão Presencial nº 41/2019 e adendo ao edital.

Favor confirmar o recebimento deste email.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Adento-Pregao-Presencial-41-2019.pdf

Resposta-Impugnacao-Pregao-Presencial-41-2019.pdf 965K



141

CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA

Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville

Santana de Parnaíba / SP - CEP 06502-160

Tel. (19) 3518-7000 - E-mail: andre.lima@primebeneficios.com.br

CNPJ n° 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual n° 623.051.405.115 Inscr. Municipal n° 72270

www.primebeneficios.com.br

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

9

Franz

Plona



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. NIRE 35224557865 CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bajrro/Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, con Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Os sócios decidem, por unanimidade alterar a denominação da empresa, alterar endereço da filial, atividades econômicas e consolidar, para se adequarem ao ramo de atividade em que a empresa atua, no que segue;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 1º passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade PRIME ADMINISTRADORA DE CARTAEST TOA

BT - 983342v4



Pomis

Your

"Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS"

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª: DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem incluir no objetivo social da Sociedade a atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros.

Como resultado da deliberação acima, a Cláusula 3ª passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;

b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CN/E 82.99/7/02;

c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores NAE 45.30/7-03;

d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



Grans

Due

- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável CNAE 62.02/3-00.
- I. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros CNAE 62.04-0/00.

Cláusula 3º: DA ALTERAÇÃO DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios decidem, por unanimidade, criar as classes de "Diretor A" e "Diretor B", às quais competirão as prerrogativas e deveres já constantes da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade e, especificamente ao "Diretor A", o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito, e especificamente ao "Diretor B", a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Ato contínuo, os sócios elegem (i) Rodrigo Mantovani, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresario portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BT - 983342v4



Dranze

Bre

na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, para ocupar o cargo de "Diretor A"; e (ii) João Marcio Oliveira Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, para ocupar o cargo de "Diretor B".

Os diretores tomam posse dos cargos mediante assinatura da presente Alteração do Contrato Social da Sociedade, para um mandato por prazo indeterminado, bem como declaram, nos termos da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 6ª passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 6º – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 -Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de "Diretor A"; e (ii) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente/e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 14 //4, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173 que será investido do cargo de "Diretor B". Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetiyos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomean procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e enceryar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORMA EMPRESARVALLADA.

BT - 983342v4

How



Pour

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao "Diretor A", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo segundo: Compete especificamente ao "Diretor B", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome empresarial em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "prólabore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade".

Cláusula 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Os sócios decidem, por unanimidade, incluir no Contrato Social obrigações à Sociedade para criar e seguir políticas para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e para o gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Como resultado, os sócios decidem criar a cláusula das obrigações da sociedade, que será lida conforme abaixo. As cláusulas do Contrato Social subsequentes a esta serão renumeradas.

"Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimos previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIADETOAS

BT - 983342v4



Chang

Das

indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Cláusula 5º: CONFORME ART. 1082, DA LEI 10.406/2002 - DO CAPITAL SOCIAL ARQUIVAMENTO Nº 525.972/15-8, COM RETIFICAÇÃO E DEVIDO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios registram que o Arquivamento nº 525.972/15-8, de 28/12/2015, deliberou o aumento do cápital social da Sociedade para R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), com emissão de 3.538.333 (três milhões, quinhentas e trinta e onto mil, trezentas e trinta e três quotas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cuja integralização s∉ deu mediante:

Um imóvel no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

Moeda corrente do país no valor de R\$ 2.198.333,00 (dois milhões, cento e neventa je oito mil, trezentos e trinta e três reais); e

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EN

BT - 983342v4



(iii) Um veículo no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Os sócios, por unanimidade, <u>retificam</u> o Arquivamento nº 525.972/15-8 para fazer constar que a Sociedade, na realidade, aumentou o capital social para R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), com a emissão de 3.538.333 (três milhões, quinhentas e trinta e oito mil, trezentas e trinta e três quotas), com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, cuja integralização se mediante:

- (i) Um imóvel no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais),
- (ii) Moeda corrente do país no valor de R\$ 2.198.333,32 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos); e
- (iii) Um veículo no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Os sócios também deliberaram aumento de capital para na ordem de R\$ 2.711.666,68 (dois milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta oito centavos), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios RODRIGO MANTOVANI, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), com adequação e formação de 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

Parágrafo Segundo: - Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,

BT - 983342v4



Branz

Cláusula 6º: DA DISTINÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Os sócios consignam a distinção do patrimônio da Sociedade com os recursos mantidos nas contas de pagamentos, especificando que estes, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Como resultado, os sócios acrescentam à "CLÁUSULA 4º: DO CAPITAL SOCIAL", o parágrafo quarto:

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial."

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESABALA TOA.

BT - 983342v4

Prouse

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. "CONSOLIDAÇÃO"

Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais CNAE 64.63/8-00;

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BT - 983342v4



Come

- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores CNAE 82.99/7-99:
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável CNAE 62.02/3-00.
- I. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Cláusula 4ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), representados por 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, com/valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a) RODRIGO MANTOVANI – possui 4.425.000 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.425.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

b) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – possui 4.425.000 (quatro milhões, quatrocentos é vinte e cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.425.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais)

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAS LIBERA.

BT - 983342v4



Brown

10

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 2.711.666,68 (dois milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta oito centavos), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios RODRIGO MANTOVANI, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), com adequação e formação de 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª - DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESABIAL LTDA,

BT - 983342v4

See Z > 60 H V S & Conday ROGERIO COSTA FIZA

11/1/

Brank

Cláusula 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 - Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de "Diretor A"; e (ii) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de "Diretor B". Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao "Diretor A", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao "**Diretor B**", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serent considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos fócios.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LA

BT - 983342v4



Grande

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7º - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Cláusula 8º - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reuntr-ses á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contabeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª - A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESAB

BT - 983342v4

contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10a - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11º – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª - DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LITOR

BT - 983342v4

AUTO 196 AH 0947997

Some Drawe

EM BRANCO

Cláusula 14ª - DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15" - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1°, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94."

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 02 de Outubro de 2017.

N

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL ATRA

BT - 983342v4

AUGISEA NOS 48000

Desura

. (), Sócios:

RODRIGO MANTOVANI RG nº 20.103.621 SSP/SP CPF/MF-1\$9.882.778-29

JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA RG n° 20.907.947-2 SSP/SP CPF/MF -186.425.208-17

Diretores eleitos:

RODRIGO MANTOVANI RG nº 20.103.621 SSP/SP CPF/MF - 159.882.778-29

JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA RG nº 20.907.947-2 SSP/SP CPF/MF -186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE-FREIRE DE ARAUJO CPF 391.060.978-39 RG 38.964.686-6 SSP/SP

JOSE NATAL CAPOVILLA JUNIOR CPF 363.322.978-75 RG 42.031.552-4 SSP/SP

Soo Jain Capello F.

CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Autorizado -

4 AGO 2018

16



Barrey S

April



O Brango

Due

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO



160

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

OUTORGADOS: SIRLENE CARDOSO MINGANTI, brasileira, casada, portadora do RG nº 26.813.241-0 e CPF nº 260.464.618-80; RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40; FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.585.759-5 e CPF nº 358.233.098-21; RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob nº 406.595B e CPF nº 289.028.248-10; TIAGO DOS REIS MAGOGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº 283.834 e CPF nº 295.277.348; ALEXANDRE MACHADO BUENO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº 431.140 e CPF nº 406.365.988-70; JARDEL JAVARINI BONELI, brasileiro, casado, portador do RG nº 1778882 SSP/ES e CPF nº 093.400.297-55; ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13; LEONARDO HENRIQUE SENE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 30.962.173-2 e CPF nº 289.150.728-20; RAFAEL DE MORAES CAMINI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 46.263.921-6 e CPF nº 387.267.178-24 e GENIVAL DE OLIVEIRA LUZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.024.388-3 e CPF nº 110.121.148-21, todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar Atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato.





N.

Done

Brown



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

162

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, CPNJ: 43. 3266.8100

CEP: 86.250-000 - Nova Santa Bárbara, Paraná

Data da Licitação: 02/12/2019 às 14h00min

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019 - Processo Administrativo nº 72/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.:

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , CNPJ nº 05.340.63l9/0001-30, situada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, neste ato representado por Sr. André Deivid Rodrigues de Lima , portador da Cédula de Identidade RG nº33.690.295-5 e CPF: 309.935.868-13, Declaramos, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na modalidade Pregão Presencial Nº 41/2019, sob as penalidades legais, que não ocorreu fato superveniente impeditivo de habilitar-nos para a presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santana de Parnaíba/SP, 02 dezembro de 2019.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ nº. 05.340.639/0001-30
ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA – PROCURADOR RG. 33.690.295-5 CPF. 309.935.868-13
(19) 3518-7021 licitacao@primebeneficios.com.br

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

EMPRESARIAL LTDA

CALC CAMOPO,11-AMO,2 SL. 3 CENTRO APOSO II ALPHACITALE - CEP: 06541 078

SANTANA DE - ANNAÉBA SP

N

www.primebeneficios.com.br

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000 Drawe &



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, CPNJ: 43. 3266.8100 CEP: 86.250-000 - Nova Santa Bárbara, Paraná Data da Licitação: 02/12/2019 às 14h00min

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019 - Processo Administrativo nº 72/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.:

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 05.340.6319/0001-30, situada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, neste ato representado por Sr. André Deivid Rodrigues de Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº33.690.295-5 e CPF: 309.935.868-13, declara que "Atende Plenamente" aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Santana de Parnaíba/SP, 02 dezembro de 2019.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ no. 05.340.639/0001-30 ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA - PROCURADOR RG. 33.690.295-5 CPF. 309.935.868-13 (19) 3518-7021 licitacao@primebeneficios.com.br

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CALC CANOPOLIS - MID. 2 SL. 3 CENTRO APOSO SI ALPHOYPLLE - CEP: 06541 078

GANTANA DE - ANNAÍBA CO





www.primebeneficios.com.br

Rua Acu, 47- Alphaville Empresarial Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000





ANEXO II - PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL

164

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, CPNJ: 43. 3266.8100

CEP: 86.250-000 - Nova Santa Bárbara, Paraná

Data da Licitação: 02/12/2019 às 14h00min

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019 - Processo Administrativo nº 72/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.:

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville

Cidade/UF: Santana de Parnaíba/SPCEP: 06502-160 Fone/Fax: (19) 3518-7021

E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br CNPJ nº 05.340.639/0001-30

Dados Bancários: Banco do Brasil – Ag: 2857-6 – CC: 86151-0 – Praça de Pagamento:

Campinas- SP

Nome do responsável legal para a assinatura do contrato:

André Deivid Rodrigues de Lima, Brasileiro, Casado, Analista de Licitação

RG: 33.690.295-5 / CPF:309.935.868-13 Data Nasc.: 19/12/1983

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1	4316	Etanol Hidratado	30.000,00	LT	R\$ 2,91	R\$ 87.300,00
2	4315	Gasolina comum tipo C (misturada com álcool até 25%)	40.000,00	LT	R\$ 4,22	R\$ 168.800,00
3	6432	Óleo diesel S10	95.000,00	LT	R\$ 3,59	R\$ 341.050,00
4	4317	Óleo diesel tipo B (metropolitano)	75.000,00	LT	R\$ 3,54	R\$ 265.500,00
TOTAL				R\$ 862.650,00		

Item	Especificações dos Serviços	Valor total estimado	Taxa Administrativa ofertada (%)	Valor da Taxa de administração	Valor Global da Taxa
1	Serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo	R\$ 862.650,00	1,00%	R\$ 8.626,50	R\$ 871.276,50

A Taxa administrativa proposta é de 1,00% (um por cento)

Valor Global da Proposta: R\$ 871.276,50 (oitocentos e setenta e um mil e duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

www.primebeneficios.com.br

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000





Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos

165

Prazo de início da prestação dos serviços de no máximo **10 (dez) dias úteis** a partir da assinatura do contrato;

Prazo de pagamento em até 30 dias após a prestação dos serviços;

Declaramos que, na taxa administrativa proposta estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A Prefeitura de Nova Santa Bárbara se reserva o direito de verificar as informações sobre a qualidade e característica dos serviços prestados pelo licitante, através de diligências ou vistorias in loco.

Marca: Prime Benefícios;

Santana de Parnaíba/SP, 02 de dezembro de 2019.

105.340.639/0001 - 30

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CALC CUROPO, 11 - AMO. 2 SL. % CENTRO APOSO II ALPHATTLE - CEP: 06541 078

SANTANA DE - ANNAÍBA SP .

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA – PROCURADOR RG. 33.690.295-5 CPF. 309.935.868-13 (19) 3518-7021 andre.lima@primebeneficios.com.br





PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro Alphaville

Santana de Parnaíba / SP - CEP 06502-160

Tel. (19) 3518-7000 - E-mail: andre.lima@primebeneficios.com.br

CNPJ n° 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL L'TDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30 Calçada Canopo, n° 11, 2° andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078

PREFEITURA MUN DE NOVA STEBARBARA - PRI DAVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROTOCOLO Nº 1001 PRESENCIAL PRESENCIAL PRESENCIAL PRESENCIAL PRESENCIAL PROTOCORRENCIA DATA OU 12 12 19 HORA 13: 26 NOME ASSINATURA



HABILITAÇÃO

DADOS DA EMPRESA

Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro Alphaville

Santana de Parnaíba / SP - CEP 06502-160

Tel. (19) 3518-7000 - E-mail: andre.lima@primebeneficios.com.br

CNPJ n° 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual n° 623.051.405.115 Inscr. Municipal n° 72270

www.primebeneficios.com.br

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

DADOS DA EMPRESA

Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro Alphaville

Santana de Parnaíba / SP - CEP 06502-160

Tel. (19) 3518-7000 - E-mail: andre.lima@primebeneficios.com.br

CNPJ n° 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual n° 623.051.405.115 Inscr. Municipal n° 72270

www.primebeneficios.com.br

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000 Branza



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às/08:43:28 do dia 01/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2020.

Código de controle da certidão: 05E5.CCDC.CB8D.5345 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Monze

Apre



Consulta Pública ao Cadastro **ICMS**

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: e0d733fe-41fe-4ba9-bffd-f2092d65c94e

Estabelecimento

IE: 623.051.405.115

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Nome Empresarial: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Nome Fantasia:

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Logradouro: CALCADA CANOPO

Nº: 11

Complemento: ANDAR 2 SALA 3 CENTRO

APOIO II

CEP: 06.541-078

Bairro: ALPHAVILLE

Município: SANTANA DE PARNAIBA

UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo

Data da Situação Cadastral: 31/08/2011

Ocorrência Fiscal: Ativa

Posto Fiscal: PF-10 - BARUERI

Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

Atividade Econômica: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 26/07/2012

Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total

Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponívels à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3,76.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

19110001477-11

Data e hora da emissão

01/11/2019 08:42:10

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Granda

Folha 1 de 1

Apra



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.340.639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº

Data e hora da emissão

24295703

18/11/2019 08:46:25

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Validade

(TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br



ALVARÁ 462/2019

A Secretaria Municipal de Finanças, através do DRM - Departamento de Receitas Mobiliárias, expede o presente ALVARÁ de LICENÇA, FUNCIONAMENTO e LOCALIZAÇÃO, VÁLIDO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020.

RAZÃO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RAMO DE ATIVIDADE ASSESS CONSULT DE QUALQUER NATUREZA

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; Incorporação de

ENDEREÇO

CALÇ: CANOPO, 11 - Compl: ANDAR 2 SALA 3

BAIRRO

ALPHAVILLE C A2

CIDADE

SANTANA DE PARNAIBA

CCM

72270

CNPJ/CPF

05.340.639/0001-30

LF

623.051.405.115

Obs.:

- AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Todas as empresas devem tomar providências cabíveis para adequação das edificações e das áreas de risco, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros, quando necessário. Conforme Decreto Estadual № 56.819/2011.

Lei 1.649/91, ARTIGO 31 – Obrigatório colocar em lugar visível ao público

UP SCHOOL STATE



8 OUT. 2019

a prosente cópia reprográfica conforme nim apresentado, do que dou fé.

da verdade. DENYS AUGUSTO GARCIA

SANTANA DE PARNAIBA, 26 de Junho de 2019.

HERNANE PEREIRA RIBEIRO Pront. 32.164 - SMF/NAT

DRM - DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NAT - NÚCLEO DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO Rua Prof

Max Zendron, n

77 – Jardim Prof

Benoá – Santana de Parnaiba/SP – CEP: 06502-050 PABX: (11) 4622-7400 __site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br / smf.nat@santanadeparnaiba.sp.gov.br

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Departamento de Receita Imobiliária – DRI

CERTIDÃO DE EMPRESA Nº 236/2019 - SMF

Certificamos para os devidos fins que até a presente data, pesquisando em nosso cadastro imobiliário NÃO foi localizado imóvel cadastrado em nome da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, e desta forma sem débitos perante esta municipalidade.

VALIDADE: 60 DIAS

SONIVALDO BARBOSA DIAS Prontuário 28.368 SMF/NAT/ATENDIMENTO

Santana de Parnaíba, 5 de novembro de 2019.



O PRESENTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM O CANHOTO AUTENTICADO PELO BANCO



Grande





Emissão de comprovantes - 3o nível

G331061623083686016 06/11/2019 16:26:28

06/11/2019 285702857

- BANCO DO BRASIL - 16:26:31

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PRIME CONSULT MOVIMENTO

AGENCIA: 2857-6 93.526-3 CONTA: -----

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

03399836949500000085108145001015180650000001195

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA CNPJ: 46.522.983/0001-27

PAGADOR:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPR

CNPJ: 05.340.639/0001-30

NR. DOCUMENTO 110.602 DATA DE VENCIMENTO 06/11/2019 DATA DO PAGAMENTO 06/11/2019 VALOR DO DOCUMENTO 11,95 VALOR COBRADO -----NR.AUTENTICACAO 0.A65.29A.A48.CB1.D05

Transação efetuada com sucesso por: J9451538 THIAGO GIOSO MORAES.

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=6a0d69ebd495a1f8286d5c7f79e5da03#

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Departamento de Receitas Mobiliárias

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 9217/2019 - VIA WEB

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/CPF N°:05.340.639/0001-30

Inscrição Atual..:72270

Logradouro: CALÇ CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3

Bairro:ALPHAVILLE C A2

Cidade......SANTANA DE PARNAIBA - SP

CEP:06541-078

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS que fica ressalvado o direito da Fazenda Municípal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Validade desta Certidão: 90 dias.



A autenticidade desta certidão poderá ser

confirmada na página da Prefeitura de Santana de Parnaiba, no Endereço:

> www.santanadeparnaiba.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente.

Informações para Verificação de Autenticidade:

Inscrição Cadastral : 72270

Número de Controle : 20847932721788882

Data da Emissão : 04/11/2019 /

Hora da Emissão

: 10:28:56

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NÚCLEO DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO Rua Prof[®] Max Zendron, 77 - Jd. Prof[®] Benoá - Santana de Parnaíba/SP - Cep. 06502-050 (11) 4622-7400 - www.santanadeparnaiba.sp.gov.br> / smf.nat@santanadeparnaiba.sp.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05.340.639/0001-30

Razão Social:PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE Endereço:

PARNAIBA / SP / 06541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/11/2019 a 27/12/2019

Certificação Número: 2019112805191920592573

Informação obtida em 28/11/2019 08:27:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

iÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.340.639/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABEI 17/10/2002				
OME EMPRESARIAL PRIME CONSULTORIA	E ASSESSORIA EMPRESARIA	AL LTDA				
TULO DO ESTABELECIMENTO	O (NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS	
	VIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL de consultoria em gestão em	presarial, exceto consu	ultoria técnica esp	pecifica		
	iedades de participação, exce varejista especializado de equ		tos de informática			
17.51-2-01 - Comércio v 17.33-1-00 - Aluguel de 14.90-1-04 - Atividades 12.99-7-99 - Outras atividades 12.02-3-00 - Desenvolvides 12.04-0-00 - Consultoria	varejista especializado de equi máquinas e equipamentos pa de intermediação e agenciam idades de serviços prestados imento e licenciamento de pro a em tecnologia da informaçã TUREZA JURÍDICA	nipamentos e suprimentos era escritórios nento de serviços e nego oprincipalmente às emp ogramas de computado	jócios em geral, e presas não espec	xceto imobiliá		
17.51-2-01 - Comércio v 17.33-1-00 - Aluguel de 14.90-1-04 - Atividades 12.99-7-99 - Outras ativi 12.02-3-00 - Desenvolvi	varejista especializado de equi máquinas e equipamentos pa de intermediação e agenciam idades de serviços prestados imento e licenciamento de pro a em tecnologia da informaçã TUREZA JURÍDICA	nipamentos e supriment ara escritórios nento de serviços e neg a principalmente às emp ogramas de computado	jócios em geral, e presas não espec or customizáveis	xceto imobiliá	iormente	
17.51-2-01 - Comércio v 17.33-1-00 - Aluguel de 14.90-1-04 - Atividades 12.99-7-99 - Outras atividades 12.02-3-00 - Desenvolvidades 12.04-0-00 - Consultoria 12.04-0-00 - Consultoria 12.06-2 - Sociedade Empirocogra	varejista especializado de equi máquinas e equipamentos pa de intermediação e agenciam idades de serviços prestados imento e licenciamento de pro a em tecnologia da informaçã TUREZA JURÍDICA	ipamentos e suprimentara escritórios ento de serviços e nega principalmente às empogramas de computado o NÚMERO 11	jócios em geral, e presas não espec or customizáveis	xceto imobiliá ificadas anter	iormente	
17.51-2-01 - Comércio v 17.33-1-00 - Aluguel de 14.90-1-04 - Atividades 12.99-7-99 - Outras atividades 12.02-3-00 - Desenvolvidades 12.04-0-00 - Consultoria 12.04-0-00 - Consultoria 12.06-2 - Sociedade Empiricado de Calco Canopo	varejista especializado de equi máquinas e equipamentos pa de intermediação e agenciam idades de serviços prestados imento e licenciamento de pro a em tecnologia da informação tureza jurídica resária Limitada BAIRROIDISTRITO ALPHAVILLE	ipamentos e suprimentara escritórios ento de serviços e nega principalmente às empogramas de computado o NÚMERO 11	jócios em geral, e presas não espec or customizáveis COMPLEMENTO ANDAR 2 SAI	xceto imobiliá ificadas anter	APOIO II	
17.51-2-01 - Comércio v 17.33-1-00 - Aluguel de 14.90-1-04 - Atividades 12.99-7-99 - Outras atividades 12.90-7-99 - Outras atividades 12.02-3-00 - Desenvolvid 12.04-0-00 - Consultoria 12.06-2 - Sociedade Empiricado Empir	varejista especializado de equi máquinas e equipamentos pade intermediação e agenciam idades de serviços prestados imento e licenciamento de pro a em tecnologia da informação tureza juridica resária Limitada BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE	ipamentos e suprimentora escritórios nento de serviços e nego principalmente às empogramas de computado o NÚMERO 11 MUNICIPIO SANTANA I	jócios em geral, e presas não espec or customizáveis COMPLEMENTO ANDAR 2 SAI	xceto imobiliá ificadas anter	APOIO II	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2019 às 08:42:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 188136482/2019

Expedição: 01/11/2019, às 08:39:48

Validade: (28/04/2020 -) 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.340.639/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

N.

Dona Brausa



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DADOS DA EMPRESA

Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro Alphaville

Santana de Parnaíba / SP - CEP 06502-160

Tel. (19) 3518-7000 - E-mail: andre.lima@primebeneficios.com.br

CNPJ n° 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270

www.primebeneficios.com.br

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000 \ Granze

M /



PODER JUDICIÁRIO

182

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8093412

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

PEDIDO Nº



Brance



Bora

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Número de Ordem do Livro: 00011

	TERMO DE ABERTURA
Nome Empresarial	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
NIRE	35224557865
CNPJ	05.340.639/0001-30
Número de Ordem	11
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO/RAZÃO
Município	Santana de Parnaïba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	10/08/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	46926
	TERMO DE ENCERRAMENTO
Nome Empresarial	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
atureza do Livro	LIVRO DIARIO/RAZÃO
Número de ordem	11
Quantidade total de linhas do arquivo digital	46926
Data de inicio	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

JΧ



Entidade:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Número de Ordem do Livro: 00011

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 20.065.620,43	R\$ 41.287.954,07
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 15.990.445,66	R\$ 38.461.253,71
DISPONIBILIDADE		R\$ 6.831.461,46	R\$ 10.188.651,89
CAIXA		R\$ 275.857,49	R\$ 9.870,47
CAIXA		R\$ 275.857,49	R\$ 9.870,47
BANCOS C/ MOVIMENTO		R\$ 4.151.777,33	R\$ 15.952,29
BANCO BRADESCO S/A		R\$ 0,00	R\$ 1,00
BANCO C.E.F.		R\$ 2.284.878,31	R\$ 0,00
BANCO BANESTES		R\$ 13.748,12	R\$ 4.507,18
CONTA ITAU 06222-4 (Terc. 078194)		R\$ 10,00	R\$ 11.434,11
CONTA ITAU 09490-5 (Terc. 078247)		R\$ 10,00	R\$ 10,00
CONTA 13-000931- 2 - BANCO SANTANDER SA (Terc. 077521)		R\$ 1.853.130,90	R\$ 0,00
CONTA 86151-0 - BANCO DO BRASIL S/A (Terc. 077519)		R\$ 0.00	R\$ 0,00
CONTA 93526-3 - BANCO DO BRASIL S/A (Terc. 077520)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 2.403.826,64	R\$ 10.162.829,13
BRADESCO APLIC		R\$ 0,00	R\$ 181.185,69
BRASIL APLICAÇÃO		R\$ 0.00	R\$ 1.248.000,00
APLIC. CX. ECON. FEDERAL		R\$ 464,11	R\$ 3.432.534,53
(-) RENDIMENTO APLIC, FINANCEIRA		R\$ (3,28)	R\$ (9.266,25)
APLICACAO SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 48.608,84
APLIC 86151-0 - BANCO DO BRASIL S/A (Terc. 077523)		R\$ 2.151.960,19	R\$ 4.191.975,85
APLIC.93526-3 - BANCO DO BRASIL (Terc. 077533)		R\$ 200.344,47	R\$ 579.831,64
CONTA ITAU 06222-4 (Terc. 078194)		R\$ 39.490,81	R\$ 22.084,16
CONTA ITAU 09490-5 (Terc. 078247)		R\$ 11.570,34	R\$ 8.608,42
APLICACAO CDB CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Terc. 088916)		R\$ 0,00	R\$ 459.266,25
TITULOS A RECEBER		R\$ 2.367.647,69	R\$ 3.263.516,67
CLIENTES LETRA "A"		R\$ 2.367.647,69	R\$ 3.263.516,67
COMISSÕES A RECEBER		R\$ 1.781.651,53	R\$ 2.480.270,51
PAITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Terc. 011667)		R\$ 570.996,16	R\$ 303.246,16
RODRIGO MANTOVANI (Terc. 041846)		R\$ 0,00	R\$ 480.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Down Brance

Página 1 de 10

Entidade:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Número de Ordem do Livro: 00011

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A (Terc. 043840)		R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
CLIENTES (Terc. 055560)		R\$ 8.000,00	R\$ 0,00
GASODIESEL PRODUTOS DE PETROLEO LT (Terc. 075806)		R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
DIREITOS A RECEBER		R\$ 6.791.336,51	R\$ 25.009.085,15
DIREITOS A RECEBER - IMPOSTOS		R\$ 596,14	R\$ 593,64
IRRF S/APLIC.FINANC. COMPENSAR		R\$ 2,50	R\$ 0,00
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTR.SOCIAL RETIDA NA FONTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO NA FONTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS RETIDO NA FONTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISSQN A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR		R\$ 593,64	R\$ 593,64
ADIANTAMENTOS		R\$ 2.527.518,72	R\$ 2.941.177,44
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 8.929,22	R\$ 9.917,91
ADIANT. RESCISAO CONTRATUAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO SAL. MATERNIDADE		R\$ 998,60	R\$ 0,00
ADIANT. SALARIO FAMILIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO 13 SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 2.385.590,90	R\$ 2.931.259,53
EURO TELECOM EIRELI - EPP (Terc. 078250)		R\$ 132.000,00	R\$ 0.00
OUTROS DIREITOS		R\$ 4.263.221,65	R\$ 22.067.314,07
EMPRESTIMOS		R\$ 119.999,19	R\$ 0,00
ALUGUEIS A RECEBER		R\$ 3.488,55	R\$ 6.306,35
C/C CONSÓRCIO		R\$ 4.854,71	R\$ 15.083,37
ADIANTAMENTO DESP. VIAGEM		R\$ 8.631,00	R\$ 1.500,00
REPASSE A RECEBER		R\$ 4.121.927,94	R\$ 22.040.104,09
TITULO DE CAPITALIZACAO		R\$ 4.320,26	R\$ 4.320,26
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 4.075.174,77	R\$ 2.826.700,36
IMOBILIZADO		R\$ 3.719.390,04	R\$ 2.457.915,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Ans Thranse

Página 2 de 10

Entidade:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Número de Ordem do Livro: 00011

Periodo Selecionado:

01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

	Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
	BENS IMOBILIZADOS		R\$ 3.783.697,16	R\$ 3.167.449,14
	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 137.012,88	R\$ 137.012,88
	MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 348.747,90	R\$ 365.222,90
	VEICULOS		R\$ 805.672,14	R\$ 240.196,37
	TERRENOS		R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ 506.454,05	R\$ 513.731,03
	IMÓVEIS		R\$ 1.650.000,00	R\$ 1.650.000,00
	EQUIP. DE PROCESS. DE DADOS		R\$ 91.325,08	R\$ 91.325,08
V	BENFEITORIAS EM IMOV. DE TERC.		R\$ 100.443,88	R\$ 100.443,88
	EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO		R\$ 3.517,00	R\$ 3.517,00
	LEASING		R\$ 74.524,23	R\$ 0,00
	(-) (-)DEPREC.DE BENS IMOBILIZADOS		R\$ (64.307,12)	R\$ (709.533,51)
	(-) (-)DEPREC.ACUM MAQ.E EQUIP.		R\$ (13.028,84)	R\$ (83.864,72)
	(-) (-)DEPREC.ACUM MOVEIS E UTEN		R\$ (5.412,51)	R\$ (114.205,12)
	(-) (-)DEPREC.ACUM VEICULOS		R\$ (4.178,11)	R\$ (76.325,03)
	(-) (-)DEPREC.ACUM EQUIP.DE INFO		R\$ (41.687,66)	R\$ (205.432,49)
	(-)DEP.ACUM.EQUIP.PROC. DADOS		R\$ 0,00	R\$ (39.574,86)
	(-)DEP.ACUM BENF IMOV TERCEIRO		R\$ 0,00	R\$ (8.616,85)
	(-)DEPREC.ACUM COMUNICACAO		R\$ 0,00	R\$ (532,54)
	(-)DEPREC.ACUMIMOVEIS		R\$ 0,00	R\$ (180.981,90)
	INTANGIVEL		R\$ 355.784,73	R\$ 368.784,73
	BENS INTANGIVEIS		R\$ 355.784,73	R\$ 368.784,73
	SISTEMAS APLICATIVOS- SOFTWARE		R\$ 355.784,73	R\$ 368.784,73
	PASSIVO		R\$ 20.065.620,43	R\$ 41.287.954,07
	PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 7.561.311,47	R\$ 20.275.422,22
	OBRIGACOES C/ FORNECEDORES		R\$ 849.336,17	R\$ 162,769,36
	FORNECEDORES		R\$ 849.336,17	R\$ 162.769,36
	FORNECEDORES		R\$ 17.262,00	R\$ 0,00
	SND DISTRIBUICAO PROD.INFORMATICA LTDA (Terc. 000361)		R\$ 1.621,80	R\$ 1.726,27
	TELEFONICA BRASIL S.A. (Terc. 000393)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Kalunga Comercio Industria Grafica Ltda (Terc. 000555)		R\$ 0,00	R\$ 807,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 3 de 10

Entidade:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Número de Ordem do Livro: 00011

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MULTICAMP TELECOMUNICACOES LTDA (Terc. 000706)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMBASE COML (Terc. 000718)		R\$ 0,00	R\$ 399,04
LED LUZ ILUMINACAO (Terc. 001128)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL OFFICE COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP. (Terc. 002902)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DATEC COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME (Terc. 005403)		R\$ 1.083,51	R\$ 0,00
FINOCCHIO E USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Terc. 006077)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AZUL LINHAS AER. BRAS. S.A VIRACOPOS (Terc. 006139)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Terc. 006140)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
J.R.S VICINANÇA SERVIÇOS CONTABEIS LTDA ME (Terc. 006141)		R\$ 2.921,05	R\$ 0,00
SACI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA (Terc. 007476)		R\$ 268,81	R\$ 1.395,45
PREVENCAO TOTAL SEGURANCA DO TRABALHO E CURSOS LTDA (Terc. 007728)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCIUS DOS SANTOS SALVE (Terc. 008082)		R\$ 0,00	R\$ 737,00
C&C CASA E CONSTRUCAO LTDA (Terc. 008929)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Terc. 011667)		R\$ 392.750,00	R\$ 0,00
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A (Terc. 013251)		R\$ 0.00	R\$ 0.00
GUARULHOS - C C CASA E CONSTRUCAO LTDA (Terc. 014244)		R\$ 0,00	R\$ 9.147,54
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA (Terc. 014663)		R\$ 0,00	R\$ 0.00
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (Terc. 014977)		R\$ 26.779,65	R\$ 6.871,04
STARHOUSE INFORMATICA LTDA - E.PP (Terc. 016672)		R\$ 0,00	R\$ 4.080,00
PAYTEC TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA (Terc. 019093)		R\$ 87.960,51	R\$ 16.787,79
CMT PAULINIA COM. E MANUTENCAO DE TANQUE LTDA (Terc. 019114)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA (Terc. 020392)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Intelcav Tecnologias e Cartoes SA (Terc. 020395)		R\$ 4.100,00	R\$ 0,00
CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Terc. 020596)		R\$ 322,20	R\$ 2.311,71
VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEIC AUTOM LTDA (Terc. 023209)		R\$ 12.858,62	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Due Branza

Página 4 de 10

Entidade:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Número de Ordem do Livro: 00011

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
XME - SERVICOS EM INFRA- ESTRUTURA DE INFORMATICA LTDA - ME (Terc. 023310)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZUM GRAFICA DIGITAL LTDA ME (Terc. 023963)		R\$ 970,00	R\$ 0,00
NEWGLASS AUTOPECAS LTDA. (Terc. 029263)		R\$ 0,00	R\$ 225,00
MARCA DA AGUA PURIFICADORES LTDA - EPP (Terc. 033031)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NEW LABEL COMERCIO E SINALIZAÇÃO LTDA EPP (Terc. 033491)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VARE (Terc. 035587)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASA DOS BEBEDOUROS LTDA (Terc. 037996)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA - LJ18 (Terc. 038115)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GUARD LUX DO BRASIL EIRELI - EPP (Terc. 038148)		R\$ 0,00	R\$ 115,30
BRUDOVAN PNEUS LDTA - NORTE SUL (Terc. 038460)		R\$ 0,00	R\$ 140,00
SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA - LJ21 (Terc. 038615)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOVA EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Terc. 040455)		R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
WAL MART BRASIL LTDA (Terc. 041854)		R\$ 279,00	R\$ 279,00
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (Terc. 042285)		R\$ 0,00	R\$ 2.130,32
LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A. (Terc. 043177)		R\$ 0,00	R\$ 8.197,95
MEGA COMBUSTIVEIS SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA - ME (Terc. 044974)		R\$ 1.144,84	R\$ 1.144,84
G. M. IANNI - EPP (Terc. 045006)		R\$ 181,65	R\$ 0,00
GRAN COFFEE COM. LOC. E SERVICOS S.A. (Terc. 047656)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME (Terc. 053120)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSE MARIA DE ALMEIDA CESAR (Terc. 053135)		R\$ 5.015,79	R\$ 3.055,80
GAMA COM MAQ FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP (Terc. 054202)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VEGACON TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. (Terc. 055559)		R\$ 8.792,00	R\$ 0,00
BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS. (Terc. 056159)		R\$ 3.754,00	R\$ 3.754,00
FITCARD LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME (Terc. 056174) SRC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM		R\$ 0.00	R\$ 0,00
RECURSOS HUMANOS LTDA (Terc. 056942)		R\$ 11.229,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 5 de 10

Entidade:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Número de Ordem do Livro: 00011

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LOCAWEB IDC LTDA (Terc. 057099)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BONETTI E MENDES COMUNICACAO E SUSTENTABILIDADER LTDA ME (Terc. 057153)		R\$ 0,00	R\$ 145,00
GES DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E BRINQUEDOS LTDA - EPP (Terc. 060004)		R\$ 2.811,78	R\$ 399,83
KADAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Terc. 060030)		R\$ 0,00	R\$ 1.598,60
TKLA GRAFICA DIGITAL LTDA ME (Terc. 062438)		R\$ 0,00	R\$ 72,80
CESVI-BRASIL CENTRO DE EXPERIMENTACAO E SEGURANCA VIARIA LTD (Terc. 064723)		R\$ 70.660,95	R\$ 73.947,91
JURACI FERREIRA TAPECARIA - ME (Terc. 064724)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DGLNET ISAT TECNOLOGIA LTDA - EPP (Terc. 064727)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELEVADORES OTIS LTDA (Terc. 066773)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDM COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA ME (Terc. 067771)		R\$ 590,00	R\$ 0,00
TARGET INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME (Terc. 067856)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES SA (Terc. 071765)		R\$ 1.435,45	R\$ 0,00
NTK SOLUTIONS LTDA (Terc. 072230)		R\$ 0,00	R\$ 5.338,00
GSM COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA ME (Terc. 072233) IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS		R\$ 0,00	R\$ 590,00
PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA (Terc. 073317)		R\$ 824,84	R\$ 0,00
MAXIMA TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA (Terc. 076982)		R\$ 110.000,00	R\$ 0,00
EDILAINE PRANDO 22132417830 (Terc. 078235)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AWG BRASIL LTDA (Terc. 078245)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EURO TELECOM EIRELI - EPP (Terc. 078250)		R\$ 17.000,00	R\$ 0,00
MARCOS ANTONIO MUNIZ DOMINGOS ME (Terc. 078254)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PEDRO MORAES DA SILVA JUNIOR 0230693486 (Terc. 078255)		R\$ 0,00	R\$ 2.695,25
DANIEL MARCOS DA SILVA ALVES 66807034172 (Terc. 078256)		R\$ 6.201,52	R\$ 0,00
FLAVIO AUGUSTO ANDRADE D'AVILA - EPP (Terc. 082787)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCELO DIAS DE MORAES (Terc. 082851)		R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
DANIEL VANIR PRANDO 11918079838 (Terc. 082854)		R\$ 0,00	R\$ 0.00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 6 de 10

And Brans

Entidade:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Número de Ordem do Livro: 00011

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VERA NILSA PRANDO 12040919864 (Terc. 082857)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
START ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA (Terc. 082858)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GERMANO SILVA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (Terc. 083115)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VULCANET SISTEMAS E ENGENHARIA LTDA (Terc. 083119)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FELIPE FERREIRA GIL BRAZ MEI (Terc. 083140)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MANOEL LACERDA DE OLIVEIRA NETO 03510345100 (Terc. 083141)		R\$ 0,00	R\$ 0.00
GRAN COFFEE COM. LOC. E SERVICOS S.A. (Terc. 083662)		R\$ 517,20	R\$ 0,00
PRIME COFFEE COM, MAN. E LOC. DE MAQ P. CAFE LTDA (Terc. 084308)		R\$ 0,00	R\$ 1.349,00
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (Terc. 084449)		R\$ 0,00	R\$ 3.196,98
L M PELICULAS PROTETORAS EIRELI (Terc. 084627)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALESSANDRO AZEVEDO DE ALMEIDA 22000196888 (Terc. 084802)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R D E Lavagem de Persianas Ltda ME (Terc. 085451)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
V M DE ESTEFANI-ME (Terc. 085452)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA - LJ19 (Terc. 085453)		R\$ 0,00	R\$ 215,00
GOL LINHAS AEREAS S.A. (Terc. 085471)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
K R HANNA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ESCRITORIOS ME (Terc. 085774)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FIALFA MECANICA E COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME (Terc. 086275)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VCY BRASIL EIRELI (Terc. 086822)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (Terc. 086823)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R-FASSI MANUTENÇÃO BOMBAS DE COMBUSTIVEUS LTDA ME (Terc. 086825)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COLHETUDO SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA ME (Terc. 087135)		R\$ 0,00	R\$ 260,00
TP PEDRO CINEMA E FOTOGRAFIA ME (Terc. 087136)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEBORA ELAINE PENTEADO 22499712856 (Terc. 087139)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCOS MONTINI COMUNICAÇÃO ME (Terc. 087657)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TECNOQUALITY ARTES GRAFICAS LTDA - ME (Terc. 087659)		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Bianco

N.

8

Entidade:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Número de Ordem do Livro: 00011

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A. R. CORTEZ & CIA LTDA EPP (Terc. 087660)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LA FARINA PĀES E DOCES LTDA - EPP (Terc. 087661)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRICEWATERHOUSECOOPERS CONTADORES PUBLICOS LTDA (Terc. 087662)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA ME (Terc. 087664)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AOVS Sistemas de Informatica S.A (Terc. 090119)		R\$ 0,00	R\$ 299,00
P E M ARANHA EPP (Terc. 090120)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
U P DA SILVA ENGENHARIA E CONTABILIDADE ME (Terc. 090121)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCOS MEDEIROS CORDEIRO 63809621315 (Terc. 090122)		R\$ 0,00	R\$ 4.493,54
CANAC DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA ME (Terc. 091845)		R\$ 0,00	R\$ 449,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESAS ESCOLA CIEE (Terc. 091849)		R\$ 0,00	R\$ 464,00
AIROSTO MILA PEIXORO ADVOGADOS ASSOSSIADOS (Terc. 093326)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WILTON LIMA DO NASCIMENTO - ME (Terc. 093464)		R\$ 0,00	R\$ 3.950,00
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 284.277.85	R\$ 387.957,62
OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 284.277,85	R\$ 387.957,62
INSS A RECOLHER		R\$ 31.411,03	R\$ 49.559,38
PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER		R\$ 7.720,43	R\$ 11.198,22
COFINS A RECOLHER		R\$ 35.632,66	R\$ 51.684,09
FGTS A RECOLHER		R\$ 5.979,11	R\$ 11.117,15
CONTR.SOCIAL A RECOLHER		R\$ 198.793,86	R\$ 240.409,50
CONT ORGÃO CLASSE A RECOLHER		R\$ 388,89	R\$ 388,89
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER		R\$ 4.351,87	R\$ 12.628,57
INSS S/NF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF S/FOLHA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 10.971,82
OBRIGACOES C/ IMPOSTO		R\$ 631.238,92	R\$ 707.355,45
OBRIG. C/ IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ 631.238,92	R\$ 707.355,45
ICMS DIF.ALIQUOTA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECOLHER		R\$ 14.172,86	R\$ 6.187,62
IRPJ A RECOLHER		R\$ 537.844.97	R\$ 647.642,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 8 de 10

Entidade:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Número de Ordem do Livro: 00011

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

	Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
	ISSQN A RECOLHER		R\$ 39.241,29	R\$ 53.525,75
	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		R\$ 39.979,80	R\$ 0,00
	OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 126.893,33	R\$ 9.556,00
	OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 126.893,33	R\$ 9.556,00
	SALARIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 126.893,33	R\$ 9.556,00
	PENSÃO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	RESCISAO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
V	13o. SALARIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 5.669.565,20	R\$ 19.007.783,79
	OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 5.669.565,20	R\$ 19.007.783,79
	ALUGUEIS A PAGAR		R\$ 8.386,23	R\$ 16.135,29
	ENERGIA ELETRICA A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 14,69
	TELEFONE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 18.514,97
	EMPRESTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 160.000,00
	CONTAS A PAGAR		R\$ 131.800,00	R\$ 0,00
	SALDO NEGATIVO BANCARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	REPASSE A PAGAR		R\$ 5.529.378,97	R\$ 18.813.118,84
	PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	FINANCIAMENTOS DE RECURSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	OUTRAS CONTAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 12.504.308,96	R\$ 21.012.531,85
U	PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 12.504.308,96	R\$ 21.012.531,85
	CAPITAL SOCIAL		R\$ 6.988.333,32	R\$ 8.850.000,00
	CAPITAL SOCIAL		R\$ 6.138.333,32	R\$ 8.850.000,00
	ADIANT. P/FUT. AUMENTO CAPITAL		R\$ 850.000,00	R\$ 0,00
	LUCROS ACUMULADOS		R\$ 5.515.975,64	R\$ 11.012.531,85
	LUCROS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 5.515.975,64
	LUCRO ACUMULADO EXERCICIO		R\$ 5.515.975,64	R\$ 6.152.772,43
	DISTRIBUICAO DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AJUSTE DE EXERC. ANTERIOR		R\$ 0,00	R\$ (656.216,22)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 9 de 10

Entidade:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Número de Ordem do Livro: 00011

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUTURO AUMENTO CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 1.150.000,00
FUTURO AUMENTO CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 1.150.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 10 de 10

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Número de Ordem do Livro: 00011

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA BRUTA		R\$ 29.870.817,29
VENDA DE SERVIÇOS		R\$ 29.768.988,56
RECEITAS DE ALUGUEIS		R\$ 101.828,73
(-) DEDUCOES DAS VENDAS		R\$ (1.726.954,68)
(-) COFINS S/VENDAS SERVICOS		R\$ (893.069,67)
(-) PIS S/VENDAS SERVICOS		R\$ (193.498,42)
(-) PIS S/ALUGUEL		R\$ (661,88)
(-) COFINS S/ALUGUEL		R\$ (3.054,86)
(-) ISSON		R\$ (636.669,85)
RECEITA LIQUIDA		R\$ 28.143.862,61
RECEITA LIQUIDA SERVICOS		R\$ 28.045.750,62
RECEITA LIQUIDA DE ALUGUEIS		R\$ 98.111,99
(-) CUSTOS		R\$ (6.688.564,25)
(-) CUSTO DOS SERVICOS VENDIDOS		R\$ (6.688.564,25)
LUCRO BRUTO		R\$ 21.455.298,36
LUCRO BRUTO SERVICOS		R\$ 21.357.186,37
LUCRO BRUTO ALUGUEIS		R\$ 98.111,99
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (7.081.977,21)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (7.168.567,89)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (4,76)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 107.015,44
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (14.320,00)
(-) DOAÇÕES/BRINDES		R\$ (6.100,00)
RESULTADO ANTES CSLL/IRPJ		R\$ 14.373.321,15
(-) CSLL		R\$ (893.641,07)
(-) IRPJ		R\$ (2.458.336,32)
RESULTADO VENDA BENS ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 263.668,32
LUCRO (PREJUIZO) LIQUIDO DO PERIODO		R\$ 11.285.012,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1





DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

€) Sped

Entidade:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNP 05.340.639/0001-30

Número de Ordem do Livro: 00011

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

	Gódigo de Aglutinação das Cortas de Patrimônio Líquido			
Histórico	Cap tel Subscrito (RS)	Lucros Acumulados (R\$)	FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (R\$)	Total (RS)
Saldo Inicial em 01.01.2018 AUMENTO CAPITAL SOCIAL	6138333.32 2711666.68	5515975.64	850000,00	12504308.96 2711666.68
FUTURO AUMENTO DE CAPITAL			300000,00	300000.00
Ajuste de Exercic, Anteriores		(+)656216.22		(-)656216.22
Lucro Líquido de Exercício		11285012,08		11285012.08
Dividendos		(-)5132239,65		(-)5132239,65
Saldo Final em 31,12,2018	8850000.00	11012531,85	1150000,00	21012531,85

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

April Brango

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

DENTIFICAÇÃO DO TITI	JLAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 35224557865	CNPJ 05.340.639/0001-30	
NOME EMPRESARIAL PRIME CONSULTORIA E ASS	ESSORIA EMPRESARIAL LTDA	

Livro Diário 01/01/2018 a 31/12/2018 NATUREZA DO LIVRO NÚMERO DO LIVRO LIVRO DIARIO (RAZÃO) 00011	NATUREZA DO LIVRO	01/01/2018 a 31/12/2018
IVPO DIABIO/BAZÃO		NÚMERO DO LIVRO
LIVNO DIANIO/NAZAO	LIVRO DIARIO/RAZÃO	00011

ESTE LIVRO FOI ASSINADO	COM OS SEGU	INTES CERTIFICADO	OS DIGITAIS:		
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	82019908891	JOSE ROBERTO VICINANCA FILHO:82019908891	463207358892543177 1	06/02/2019 a 06/02/2020	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e- PJ	05340639000130	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA:05340639000130	846078758185208183 760907873557173774 79	19/12/2018 a 19/12/2019	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	82019908891	JOSE ROBERTO VICINANCA FILHO:82019908891	463207358892543177 1	06/02/2019 a 06/02/2020	

NÚMERO DO RECIBO:

84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3 .5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6 Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 06/05/2019 às 10:33:24 84.74.2F.60.B2.9E.35.6F 38.36.22.F1.18.38.E4.9D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

M

Drange P

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNP.I:

05 340 639/0001-30

Nire: 35224557865

Scp:

Periodo da Escrituração:

01/01/2018 a 31/12/2018

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário

Natureza do Livro:

LIVRO DIARIO/RAZÃO

Identificação do arquivo(hash): 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-

Consulta Realizada em:

27/05/2019 09:53:17

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

F rituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

6.0.4

Página 1 de 1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão nº: 2019/075404

Nome: JOSE ROBERTO VICINANCA FILHO

Registro: SP-091805/0-1 Categoria: CONTADOR CPF/CNPJ: 820.199.088-91

Validade: 10/12/2019

Finalidade: Comprovação de Registros

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 3660.8583.3981.3653

N

De Branda

199

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA que a organização contábil identificada no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão nº: 2019/075408

Nome: J.R.S. VICINANCA SERVICOS CONTABEIS LTDA. ME

Registro: SP-025294/O-9

CPF/CNPJ: 05.483.154/0001-03

Validade: 10/12/2019

Finalidade: Comprovação de Registros

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 0149.8583.3588.5480

W

Mus Brans